



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/3

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019-CRO/3

DECISÃO DE RECURSO

Processo: 64327.002673/2019-12

Trata o presente acerca do julgamento do recurso administrativo interposto pela licitante, KUPSKI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 88.191.176/0001-19:

Recorrente:

EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA - CNPJ 21.001.742/0001-01.

O recorrente requer:

Através do ofício nº 60/2020/ASSª.JUR./EVEREST, de 10 de agosto de 2020, solicita RECONSIDERAÇÃO DE ATO da decisão desta Comissão Permanente de Licitação (CPL), que no julgamento do recurso interposto pela empresa KUPSKI CONSTRUTORA LTDA excluiu a citada empresa do tratamento jurídico diferenciado para ME/EPP conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Da resposta ao pedido:

Embora a empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA não tenha apresentado contrarrazão no período oportuno, o documento apresentado foi conhecido e disponibilizado no sítio <http://www.cro3.eb.mil.br/index.php/editaislicitacao> e encaminhado através de e-mail, para conhecimento dos demais licitantes, de acordo com o previsto no parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Após conhecimento das justificativas e da documentação apresentadas, esta CPL fez novas diligências com o intuito de obter dados e informações sobre o seu enquadramento como ME/EPP. Da análise das **Certidões** e do **Extrato do Simples Nacional** apresentados, em confrontação com os dados obtidos nas diligências, e, considerando os preceitos do o art. 3º da Lei 8.666/93, esta Comissão decidiu pelo **acolhimento do pleito**.

CONCLUSÃO:

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação da CRO/3, designada pelo Boletim Interno nº 10, de 15 de janeiro de 2020, decide: CONHECER o pedido interposto pela empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA, CNPJ 21.001.742/0001-01, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, baseado nos posicionamentos apresentados,

DAR PROVIMENTO, decidindo pela PROCEDÊNCIA do pedido de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, de acordo com o arts. 5º-A e 43º da Lei 8.666/93, restabelecendo o tratamento jurídico diferenciado para a empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA, habilitada em Sessão Pública de 20 de julho de 2020 da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CRO/3;

Em consequência, fica mantida a Sessão Pública para abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas, marcado para 18 de agosto de 2020, às 09:00 horas, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da CRO/3.

Porto Alegre, RS, 17 de agosto de 2020.



Sergio Hertz – Cap R1
Presidente da CPL



Andressa Cristine Hamilko Giese– Cap
Adjunto da CPL e Chefe da Subseção de
Projetos da Seção Técnica

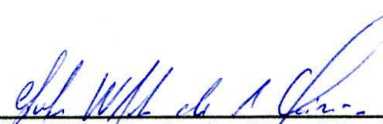


Maurício De Marco Silva - 3º Sgt
Secretário da CPL

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico a decisão acima da Comissão Permanente Licitação da CRO/3.

Porto Alegre, RS, 17 de agosto de 2020.



Charles Wladimir de Almeida Oliveira– Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto da CRO/3